



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-250140486-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 038/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC, E, DE OUTRO,
STARK ENERGIA LTDA.

DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **STARK ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 17.324.394/0001-36, com sede na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, n. 488, Brejaru, Palhoça/SC, E-mail: locacao@starkgeradores.com.br, neste ato representado(a) por **JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER**, conforme Portaria *apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n. 5-250140486-9, passando a proposta do **CONTRATADO**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa para realizar a locação de equipamento do tipo Grupo Gerador de no mínimo 40 Kva e tensão de 380v, operando em modo stand-by pelo período de 02 (dois) meses, para viabilizar manutenção corretiva que deve ser realizada no Grupo Gerador de propriedade do Crea-SC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matricula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matricula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados de 13/10/2025, conforme especificado no item 6.1.9. do Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. **Encerrada a situação que caracterizou a urgência, o presente contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa rescisória.**

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação do objeto contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor global estimado da contratação importa em R\$ 8.481,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais)**, referente ao valor final do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matricula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matricula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATADO previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATADO:

8.2.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, no âmbito do CREA-SC;

8.2.2. Observar, em suas relações com o CREA-SC, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral e sexual ou discriminação que envolvam seus empregados ou representantes, conforme a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

8.2.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

8.2.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

9.2. Além das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE, por meio do gestor do Contrato, previamente ao início da execução do objeto, entregar ao CONTRATADO cópias do seu Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da sua Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, para o conhecimento e observância de seus regramentos pelo CONTRATADO e pelos seus empregados quando alocados para a prestação de serviços no Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matricula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matricula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Cív. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

17.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matrícula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matrícula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC
Representante Legal do CONTRATANTE

JULIA
GABRIELLA
SILVA PFLEGER
06649266906
Julia Gabriella Silva Pfleger
Representante Legal do CONTRATADO

Assinado digitalmente por JULIA GABRIELLA
SILVA PFLEGER/06649266906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5, ou=06635616000152,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER,
*06649266906
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.25 17:17:24-0300
Fonte: InternetPDF Versão: 10.1.1

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico

Presidente do CREA-SC

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I – Termo de Referência (ID: 4794275 – Protocolo SICWEB n. 5-250140486-9)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 as 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto Estagiário, Matricula: 2069.

25/11/2025 as 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidência, Matricula: 645.

25/11/2025 as 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 as 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	A	Contratação emergencial de empresa para realizar a locação de equipamento do tipo Grupo Gerador de no mínimo 40 Kva e tensão de 380v, operando em modo <i>stand-by</i> pelo período de 2 (dois) meses, para viabilizar manutenção corretiva que deve ser realizada no Grupo Gerador de propriedade do Crea-SC.
META	B	O presente Termo de Referência visa a realizar a locação de equipamento do tipo Grupo Gerador de no mínimo 40 Kva (380v) operando em modo <i>stand-by</i> pelo período de 2 (dois) meses, visto ele manter o Data Center do Crea-SC, onde operam sistemas e serviços que são críticos para a entrega dos serviços digitais do órgão.
JUSTIFICATIVA	C	Conforme Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 4778707).
VALOR GLOBAL	D	R\$ 8.481,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e um Reais)
LOCAIS DA EXECUÇÃO	E	Sede do Crea-SC - localizada na Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO	F	Departamento de Tecnologia da Informação
DADOS PARA CONTRATAÇÃO	G	CONTRATADA(O): Stark Energia Eireli CNPJ/CPF: 17.324.394/0001-36 ENDEREÇO: R. Raymundo Ramos da Costa Almeida 488, Brejaru - 88133-514 - Palhoça / SC REPRESENTANTE: JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER – CPF 066.492.669-06; FONE/E-MAIL: (48) 3035-5572 / 9.9990-0145 / locacao@starkgeradores.com.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/0920596-3c71-483c-8758-44e746a1602 - 5250140486-9 - Anexado: 05/11/2025 09:20:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa para realizar a locação de equipamento do tipo Grupo Gerador de no mínimo 40 Kva e tensão de 380v operando em modo *stand-by* pelo período de 2 (dois) meses, para viabilizar manutenção corretiva que deve ser realizada no Grupo Gerador de propriedade do Crea-SC.
- 1.2. São parte integrantes do objeto dessa contratação, os itens e serviços listados abaixo:
- 1.2.1. Uma unidade de grupo gerador de energia de 40Kva ou superior;
- 1.2.2. Uma unidade de cabo flexível de no mínimo 20 metros
- 1.2.3. Uma unidade de quadro de transferência automática
- 1.2.4. Frete para entrega e retirada do equipamento
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e de prestação não continuada.
- 1.4. As especificações, quantitativos e valores dos itens são os discriminados “Apêndice A” deste instrumento.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela Contratada no que tange locação de equipamento do tipo Grupo Gerador pelo período de 2 (dois) meses, bem como instalação do equipamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. As justificativas da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 4778707).

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 4778707).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação por contratação emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global a ser adjudicado pelo menor preço global.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As descrições dos requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 4778707).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto deve seguir a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Após a identificação da empresa que ofertou o menor preço e validações de documentação foi autorizado a instalação antecipada do equipamento, precedendo a formalização do Processo e Contrato Administrativo devido à natureza emergencial já exarado anteriormente neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.1.2. Assim, a contratada deve transportar, instalar (em local definido pelo Contratante) e realizar os testes necessários, deixando o equipamento em plenas condições de uso, fornecendo, lançando e conectando os cabos que ligarão o gerador aos quadros elétricos do órgão, além de realizar todos os testes necessários ao pleno funcionamento do equipamento. A Contratada deve fornecer o equipamento e acessórios necessários para a sua plena operação;
- 6.1.3. O equipamento deve ser instalado, considerando questões técnicas de segurança. Sendo posteriormente interligados ao QTA (quadro de transferência automático), fornecido pela Contratada. Obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes do equipamento e materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação, demanda da subestação (carga) e ferramentas empregados.
- 6.1.4. A desmobilização deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação do Contratante.
- 6.1.5. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento deles.
- 6.1.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente pela Contratada, com a finalidade de identificar e/ou prevenir qualquer anomalia que prejudique o perfeito funcionamento do equipamento locado.
- 6.1.7. A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada durante todo o período de locação, não gerando qualquer ônus para a Contratante. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização as manutenções somente serão realizadas com o acompanhamento da fiscalização do contrato, a qual deverá em conjunto com o preposto da empresa, registrar todas as ocorrências identificadas para as providências cabíveis.
- 6.1.8. Iniciar a correção de possíveis problemas detectados no grupo gerador, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso nas seguintes condições:
 - 6.1.8.1. No prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, quando necessários ajustes elétricos ou mecânicos;
 - 6.1.8.2. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, quando necessária a troca de peças.
 - 6.1.8.3. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro dos prazos acima estipulados, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares ou superiores, dentro do prazo de até 48 horas corridas após a constatação de tal diagnóstico de não viabilidade de reparo do equipamento.
- 6.1.9. O equipamento deve ficar disponível pelo período de 2 (dois) meses, tendo sua vigência da data 13/10/2025 até a data 12/12/2025;
- 6.1.10. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência máxima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. LOCAL: Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-001.

DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.3.1. O equipamento já foi instalado devido a natureza emergencial e o prazo de locação irá vigorar pelo período de 13/10/2025 até 12/12/2025.

6.3.2. A instalação do Grupo Gerador será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.3. Será ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:

6.3.3.1. Deixar o barramento existente preparado e desenergizado para a correta conexão dos cabos de força no gerador, tanto na instalação quanto na desinstalação;

6.3.3.2. Qualquer intervenção em painel ou equipamento para ligá-lo e realizar testes de carga com recorrência semanal.

6.3.3.3. Toda e qualquer necessidade de liberação junto aos órgãos competentes para interdição parcial ou total do local

6.3.4. O grupo gerador deverá operar com carga máxima de até 70% da sua capacidade nominal, do contrário, serão causados prejuízos severos ao equipamento, caracterizando, assim, falha de operação por parte da CONTRATADA.

6.3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE parar o funcionamento do gerador uma vez ao dia para verificação de nível de óleo do motor e água do radiador e, caso o equipamento apresente algum defeito, deve informar imediatamente a CONTRATADA.

6.3.6. A cada 250 horas de utilização do equipamento, a CONTRATANTE deve informar a CONTRATADA, para que a mesma realize as manutenções corretivas/preventivas do equipamento.

6.3.7. A CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva/preventiva dos componentes de desgaste natural, sendo que os danos originados por acidentes ou uso incorreto dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.3.8. A CONTRATADA é responsável pela programação de testes de carga automatizados com recorrência mínima semanal, durante o período de vigência contratual.

6.3.9. O Combustível utilizado nos Grupos Geradores deve ser do modelo DIESEL, sendo o seu fornecimento de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta certificar-se da qualidade e procedência do óleo diesel. O seu uso adulterado poderá causar sérios danos ao motor e todas as despesas provenientes do uso de combustível inadequado serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.3.10. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica dos equipamentos, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes e substituição do equipamento caso necessário;

6.3.11. Abertura de chamado: na ocorrência de defeito(s) no(s) equipamento(s) locado(s), a CONTRATANTE fica obrigada a discriminá-lo(s) no contato com a CONTRATADA.

6.3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo reparo em até 24 horas no local de operação dos equipamentos, e de prazo de até 48 horas para troca do equipamento, quando observado tal necessidade.

6.3.13. A especificação do equipamento e serviços, a serem entregues e ativados pela Contratada estão dispostos no **Apêndice A** deste instrumento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.

25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.

25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Do Recebimento
- 8.2.1. Os serviços foram recebidos provisoriamente na data de instalação e ativação do equipamento, a contar da comunicação por parte do contratado direcionada ao agente de fiscalização, conforme artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho.
- 8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empenhados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/09204596-3c71-463c-8758-44e7464f9302 - 5250140496-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 8.2.4. Os serviços foram recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.6. Somente após a emissão do termo de recebimento definitivo parcial ou definitivo deve ser autorizada a Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.2.7. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.
- 8.3. Liquidação
- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratação e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução da contratação; f) o valor a pagar; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.4. Prazo de pagamento
- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.5. Forma de Pagamento
- 8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.3.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Facilitar e apoiar a Contratada, no que for necessário, principalmente no que tange a instalação do equipamento na Sede da Contratante.
- 9.2. Garantir a proteção da infraestrutura física e lógica da rede e servidores, bem como a infraestrutura elétrica do local realizando desligamentos dos equipamentos para eventuais manutenções.
- 9.3. Prover os acessos necessários para possibilitar que a Contratada execute os serviços de instalação e desinstalação do equipamento, quando se fizer necessário.
- 9.4. Fornecer e-mail válido para recebimento do faturamento e relatórios de acompanhamento.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/0920596-3271-463c-8756-44e7464a302 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.12. Cientificar a autoridade superior e a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.16. Deixar o barramento existente preparado e desenergizado para a correta conexão dos cabos de força no gerador.
- 9.17. Intervenções pontuais em painel do equipamento para ligá-lo afim de viabilizar uma manutenção planejada do seu Data Center ou ainda para realizar testes de carga pontual.
- 9.18. A cada 250 horas de utilização do equipamento, a CONTRATANTE deve informar a CONTRATADA, para que a mesma realize as manutenções corretivas/preventivas do equipamento.
- 9.19. O Combustível utilizado nos Grupos Geradores deve ser do modelo DIESEL, sendo o seu fornecimento de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a mesma certificar-se da qualidade e procedência do óleo diesel. O seu uso adulterado poderá causar sérios danos ao motor e todas as despesas provenientes do uso de combustível inadequado serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e/ou contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.10. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicoweb.crea-sc.org.br/autenticacao/0920596-3c71-463c-8756-44e74646a302 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques – Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. A Contratada responsabiliza-se pelo reparo em até 24 horas no local de operação dos equipamentos.

10.22. Caso seja necessária a substituição de equipamentos, a Contratada deverá ser realizada no máximo até 2 (dois) dias úteis após identificada a necessidade de substituição.

10.23. A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada para a prestação de todos os serviços técnicos previstos neste Termo de Referência.

10.24. Realizar o serviço de desinstalação do seu equipamento, objeto deste instrumento no dia **13 de dezembro de 2025**;

10.24.1. No processo de desinstalação, a Contratada deve ainda retomar a carga elétrica para o Gerador de propriedade do Crea-SC, após a sua manutenção corretiva e adequações, interligando o mesmo ao quadro QTA.

10.25. Registrar no CREA o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, em nome do responsável técnico, em até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do Termo de contrato.

10.26. Apresentar Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica válida e gerada pelo CREA de origem.

10.27. Realizar a programação de testes de carga automatizados com recorrência mínima semanal, durante o período de vigência contratual.

10.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/09202596-3c71-463c-8756-44e74649a302 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar a prestação principal dos serviços objetos desta contratação; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar os serviços acessórios/auxiliares de instalação, manutenção/assistência técnica e outros, que representem parcela de menor relevância da contratação, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e/ou Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial da contratação;
- der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da contratação;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/09202596-3271-463c-8756-44e74649a302 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/09204596-3c71-463c-8756-44e7464a1632 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

14.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.

25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.

25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.

25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

14.5. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo global da contratação é de R\$ 8.481,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e um Reais).

19.2. Realizada negociação com condições vantajosas economicamente para a administração pública, conforme comprovadas no processo de contratação e discriminadas no Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 4778707).

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos – Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticacao/09202596-3c71-463c-8758-44e74649a302 - 5250140486-9 - Anexado 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto – Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques – Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti – Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

20.1. As despesas com as contratações decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta do seguinte **Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.**

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos **Departamento de Tecnologia Da Informação**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do Crea-SC.

Florianópolis/SC, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)
LUCAS DOS SANTOS

Gerente do Departamento de Tecnologia Da Informação

ID: 4794275 - <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/09201596-3c71-463c-8756-44e7464a1602> - 5250140496-9 - Anexado: 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

APÊNDICE A

1. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. Grupo gerador trifásico de energia elétrica com capacidade mínima de 40 KVA, com combustão a óleo diesel com fornecimento de energia estável em tensão de 380V, para funcionamento em regime de stand by.
- 1.2. A locação em regime *stand-by*, significa que o equipamento será instalado, porém somente será utilizado em caso de necessidade, como uma queda de energia da concessionária local.
- 1.3. O equipamento gerador deverá estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções (disjuntores e fusíveis) específicas para o sistema alternativo. Proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento.
- 1.4. Deverão ser fornecidos todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, desinstalação, operação e manutenção, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada.
- 1.5. QTA (Quadro de Transferência Automático)
- 1.5.1. Painel automático de transferência (QTA - Quadro de Transferência Automático), sistema montado em caixa tipo convencional auto-portante, o painel deverá atender às normas NBR IEC 60439 e NR10.
- 1.6. Modo de operação:
- 1.6.1. Atuação do equipamento em automático nas seguintes condições: interrupção total do fornecimento de energia pela concessionária; falta parcial da rede (falta de fase); baixa tensão (voltagem) em excesso na rede; elevação normal de tensão na rede; retorno após confirmação de estabilidade da rede com transferência sem interrupção novamente da energia elétrica.
- 1.7. É de responsabilidade do contratante todos os custos de combustível e eventuais serviços de reabastecimento.
- 1.8. O equipamento deverá ser instalado no estacionamento do prédio, da Sede do órgão, localizado na Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis - SC, compreendendo o fornecimento dos cabos até os quadros de distribuição e dos conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida.
- 1.9. A instalação do grupo gerador deverá ocorrer no dia 13/10/2025 e desinstalação no dia 12/12/2025, logo após o término do evento.
- 1.10. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.
- 1.11. Para atendimento da necessidade a presente contratação deverá ser composta pelos serviços descritos na tabela a seguir:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ID: 4794275 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/09202596-3c71-463c-8758-44e74649a302 - 5250140486-9 - Anexado: 05/11/2025 09:20:20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	1x Grupo gerador (moto-gerador) de energia de 40Kva ou superior	MÊS	02
2	1x Cabo de no mínimo 20m com espessura mínima de 4x16mm ²	MÊS	02
3	1x Quadro de transferência automática (QTA)	MÊS	02
4	Frete para entrega e retirada do equipamento	UND	02

ID: 4794275 - <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/09201596-3c71-4b3c-8756-44e744a1b032> - 5250140496-9 - Anexado: 05/11/2025 09:20:20

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
05/11/2025 às 09:20:36 por Lucas dos Santos - Gerente Informática, Matrícula: 604.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

25/11/2025 às 10:00:00 por Lucas Amboni Moneretto - Estagiário, Matrícula: 2069.
25/11/2025 às 10:57:36 por Rodrigo Malschitzky Jacques - Assessor da Presidência, Matrícula: 645.
25/11/2025 às 11:35:41 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier - Presidente, Registro: 036650 1.
25/11/2025 às 14:35:58 por Jean Maicon Gabiatti - Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br